**PROJETO DE LEI Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

***Autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para os fins que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, e eventuais suplementações para atender as despesas referentes aos projetos "Escola Aberta Para Todos" e "NAC Curumim".

**Art. 2º** Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias, na Fonte de Recurso nº 100 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

I - 02.09.02.12.361.0011.2.506.000;
II - 02.09.02.12.367.0062.2.972.000.

**Art. 3º** Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos das seguintes dotações orçamentárias, na Fonte de Recursos nº 100 da Secretaria Municipal de Finanças:

I - 02.06.01.04.122.0049.2.088.000;
II - 02.06.01.04.122.0049.2.092.000;
III - 02.06.02.04.123.0049.2.098.000;
IV - 02.13.01.28.122.0041.2.354.000;
V - 02.13.01.28.122.0046.1.017.000;
VI - 02.13.01.28.846.0041.2.358.000.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de agosto de 2019.

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**Alessandra Nogueira Santos Araújo**
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Warlei Eustáquio de Souza**
Secretário Municipal de Finanças

**Helimar Parreiras da Silva**
Procurador-Geral do Município

**Ofício nº 393/2019 - Gabinete do Prefeito**
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 72/2019**

Itaúna-MG, 19 de agosto de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 72/2019, que **"Autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para os fins que menciona e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**
**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**ITAÚNA-MG**

**PROJETO DE LEI Nº 72/2019**

***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei que visa autorização para abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para custear os projetos "Escola Aberta Para Todos" e "NAC Curumim"**.**

Destaca-se que a presente proposição legal visa promover adequação no orçamento vigente e se justifica, pois, as despesas com recursos próprios do Município, na Fonte 100 utilizados para custeio dos gastos com os projetos "Escola Aberta para Todos" e "NAC Curumim" encontravam-se dispostos no orçamento vigente na Fonte 101, dentro do percentual constitucional da educação.

Portanto, para que se possa adequar o orçamento nesse sentido e, considerando essas justificativas, espero seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 19 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
**RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 72 NESTA CASA 126/2019**

**Márcio Gonçalves Pinto**
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05/09/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 72/2019, de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 126/2019 *"Autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para os fins que menciona e dá outras providências."*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo abrir crédito especial, até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, e eventuais suplementações para atender as despesas referentes aos projetos "Escola Aberta Para Todos" e "NAC Curumim".

A justificativa do projeto em comento se encontra na fl.03, destaca que a presente proposição legal, visa promover adequação no orçamento vigente e se justifica, pois, as despesas com recursos próprios do Município, na Fonte 100 utilizados para custeio dos gastos com os projetos "Escola Aberta para Todos" e "NAC Curumim" encontravam-se dispostos no orçamento vigente na Fonte 101, dentro do percentual constitucional da educação.

Entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, com a dotação orçamentária definida em seu Art. 2° que versa sobre a alocação na dotação orçamentária de Os recursos de que trata o artigo 1o desta Lei serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias, na Fonte de Recurso nº 100 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

I - 02.09.02.12.361.0011.2.506.000;

II - 02.09.02.12.367.0062.2.972.000.

Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos das seguintes dotações orçamentárias, na Fonte de Recursos nº 100 da Secretaria Municipal de Finanças:

I - 02.06.01.04.122.0049.2.088.000;

II - 02.06.01.04.122.0049.2.092.000;

III - 02.06.02.04.123.0049.2.098.000;

IV - 02.13.01.28.122.0041.2.354.000;

V - 02.13.01.28.122.0046.1.017.000;

VI - 02.13.01.28.846.0041.2.358.000.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Esta Comissão, visando aperfeiçoamento do projeto em epígrafe, levando em consideração a recente alteração na nomeclatura da referida Secretaria, que foi aprovada na plenária do dia 03 de setembro de 2019, sugerimos uma **EMENDA DE REDACIONAL** alterando:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO visto que, o Projeto foi encaminhado para esta Casa antes da alteração da nomeclatura ter sido aprovada.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e

constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**Márcio Gonçalves Pinto**[1]

*Relator da Comissão*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

**Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.**

Silvano Gomes Pinheiro
**Membro**

Anselmo Fabiano Santos
**Membro**

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
**RELATÓRIO**
**AO PROJETO DE LEI Nº 126/2019**

Anselmo Fabiano Santos

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/09/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº72/2019 nesta Casa registrado sob o nº.126/2019, que "Autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC até o limite de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para os fins e dá outras providências". E atuando como relator acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna , que Autoriza a abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC até o limite de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para os fins e dá outras providências, visa abertura de crédito especial para custear os projetos "Escola Aberta Para Todos"e "NAC Curumim."

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, passou pelo cirvo da Comissão de Constituição e Justiça e está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2019.

*Anselmo Fabiano Santos*
*Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:**

*Lucimar Nunes Nogueira*
*Presidente*

*Márcio Gonçalves Pinto*
*Membro*